

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.931, DE 2001

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão de tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

Autor: Deputada Telma de Souza

Relator: Deputado Pastor Francisco Olímpio

I – RELATÓRIO

A proposição acima ementada pretende alterar a legislação a respeito do uso de drogas, impondo ao usuário penas administrativas ou de multa, a ser recolhida ao Fundo Nacional Antidrogas. O artigo 1º propõe alterar legislação a respeito.

Em sua justificativa, a ilustre Autora salienta que a proposta reflete a posição do então Presidente, Fernando Henrique Cardoso, expressa na abertura de II Fórum Nacional Antidrogas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As próximas Comissões a analisar a matéria são as de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e de Constituição e Justiça e de Redação.

II – VOTO DO RELATOR

A imputação de penas mais brandas a usuários de drogas que as levam para consumo próprio é assunto bastante discutido na atualidade.

Acreditamos que o combate deve ser mais acirrado no que se refere aos traficantes e aqueles que aliciam e comercializam a droga.

No entanto, constata-se que a proposição em pauta apresenta uma dificuldade bastante grave: ela não menciona qual a lei pretende alterar. De fato, imaginamos que se trate da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

No entanto, o capítulo que trata das penas e inclui os artigos de 14 a 26, que, supomos, seriam os que a Autora pretenderia modificar, foi vetado.

Assim sendo, não havendo mais o artigo para ser alterado, Julgamos que não subsistiam motivos para a apresentação desta proposta que analisamos.

Desta forma, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.931, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **Pastor Francisco Olímpio**
Relator